



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 217-8029

RESOLUÇÃO Nº530/CMPV-2009 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

“Institui na Câmara Municipal de Porto Velho, a COMENDA COMISSÃO RONDON – CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON” regulamenta sua concessão e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que he confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, Vereador José Hermínio Coelho, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

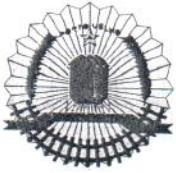
Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Porto Velho, a **COMENDA COMISSÃO RONDON – CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON”**.

Art. 2º – A Comenda de que trata o artigo anterior, será concedida apenas uma única vez em cada Sessão Legislativa.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, neste ano de 2009, em que se comemora o primeiro centenário da Comissão Rondon no Estado de Rondônia, a Comenda poderá ser conferida a até 5 pessoas.

Art. 3º - A Comenda “Comissão Rondon – Cândido Mariano da Silva Rondon”, será concedida a cidadão, nascido ou não na cidade de Porto Velho, que tenha se destacado na sociedade, por seus feitos, necessariamente comprovados, e, em especial os historiadores que registram e divulgam a História do Município de Porto Velho.

Art. 4º - A Comissão de Concessão de Honraria diligenciará no sentido de mandar confeccionar os diplomas alusivos à Comenda, em placa de prata, que serão personalizadas no ato da entrega aos agraciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 217-8029

Art. 5º - Será por Decreto Legislativo, a Concessão da Comenda “Comissão Rondon – Cândido Mariano da Silva Rondon”, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º - Cabe a qualquer Vereador propor a concessão da Comenda “Comissão Rondon – Cândido Mariano da Silva Rondon”, isoladamente ou em grupo, neste caso a autoria será do primeiro signatário.

Art. 7º - Haverá registro dos agraciados em livro próprio, aberto especialmente para esse fim, e mantido um arquivo na Câmara. Os assentamentos serão por ordem cronológica dos feitos dos processos, e autenticados com a assinatura do Presidente da Câmara e, facultativamente, pelos Vereadores e outras personalidades presentes.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de setembro de 2009.

Vereador José Herminio Coelho - PT